

Hannah Arendt e a lei

Hannah Arendt and the law

Hugo Araújo Prado¹ – Universidade do Estado de Minas Gerais

Resumo: Este artigo busca compreender a visão de Hannah Arendt sobre a lei. Embora suas leituras pareçam não sistemáticas, defendo a posição de que ela autoratrabalha na compreensão política dos conceitos de *nómos* e *lex*. Quando lida com noções clássicas de lei, Arendt apresenta elementos valiosos para entender tanto a dimensão da inovação quanto da conservação na política.

Palavras-chave: Hannah Arendt, Lei, Política.

Abstract: This article aims to understand Hannah Arendt's vision on law. Although Arendt's engagement on law appears to be unsystematic, I shall argue that Arendt's work with these questions in the ground of her political understanding of the concepts of *nómos* and *lex*. I shall point out that when Arendt deals with the classic concepts of law she presents valuable elements to understand both the dimension of innovation and conservation in politics.

Keywords: Hannah Arendt, Law, Politics.

Há três conjuntos de leituras sobre o problema da lei no pensamento de Hannah Arendt que podem ser recolhidas nas aparições episódicas da questão. Primeiramente, pode-se pensar o problema da legitimidade e da força vinculativa da lei, que aparecem em *Origens do Totalitarismo* e *Eichmann em Jerusalém*. O segundo conjunto estaria circunscrito na “constelação” de análises de Arendt sobre os clássicos, que renderam à autora a crítica de realizar um revivalismo nostálgico da *pólis* grega, reduzindo a finalidade da ação à sua

¹Professor na UEMG. Doutor em Filosofia pela UFMG. Contato: hugoaprado@yahoo.com.br.

própria performance. O terceiro, refere-se à reflexão de Arendt sobre a autoridade da constituição, iluminada pelos eventos das revoluções da era moderna (*Sobre a Revolução*).

Neste texto, enfatizo o segundo grupo, compreendendo a ideia de que o pensamento de Arendt não recai nem em um “espontaneísmo”, nem na adoção da *pólis* como modelo. Considero que suas análises sobre os clássicos servem à compreensão da ação política, suas ambiguidades e possibilidades da redenção, bem como ao papel estabilizador da lei. Posso mencionar aqui as leituras de Taminiaux, Waldrom e Volk.

Pretendo fornecer elementos para iluminar reflexões pontuais presentes em *A Condição Humana* e *Sobre a Revolução*, analisando um dos fragmentos de *Introdução à Política* (editada na coletânea *A Promessa da Política*). Em *A Questão da Guerra*, Arendt discute sobre a ameaça de uma nova guerra de extermínio tendo em vista a tecnologia do mundo moderno. Com a intenção de recuperar algo de originário da experiência por meio da linguagem, a autora relembra como as visões sobre a política dos gregos e romanos foram profundamente afetadas pela guerra de Troia, cuja fonte primordial é Homero. A partir disso, é esclarecida a origem da diferença entre os conceitos de lei grega (*nómos*) e de lei romana (*lex*). Convém situar o lugar das investigações de Arendt dos conceitos clássicos de lei na sua fenomenologia *de vita activa*.

Em *A Condição Humana*, Arendt relembra que a lei clássica originalmente era entendida como uma linha divisória entre público e privado – que poderiam ser simultaneamente abrigados, além de protegidos um do outro².

Embora a metáfora espacial de *nómos*, que designa o limite no qual a ação se realiza, não tenha sido preservada pela noção de lei romana, a significação política que separa o domínio público do privado foi reconhecida e reverenciada pelos romanos – em específico, na compreensão dos romanos sobre a cidade. Isso pode indicar que as análises de Arendt sobre a lei não são da ordem de total oposição. Em nota, a autora expõe a afinidade do significado espacial comportado tanto por *nómos* (lei) quanto por *pólis* (cidade) e como a noção romana de cidade expressa a mesma metáfora político espacial. *Pólis* seria uma espécie de “muro-anel”, no sentido de designar aquilo que circunda e delimita algo. *Urbes*, termo latino que designa cidade, possuiria a mesma raiz que a palavra *orbis*, significando círculo (ARENDDT, 1998, p. 64, nota 64). Desse modo, fornece indicativos para se compreender a especificidade da compreensão sobre a política dos romanos – eles preservariam a ideia de que a cidade

² Sobre isso, ver: ARENDT (1998, p. 63, nota 62).

constitui um espaço para a ação, mas sua noção de lei não era compreendida como um limite, como uma barreira.

Hannah Arendt não desconheceu a importância da experiência política grega, nem o conceito grego de lei. Se *nómos* explica a dimensão espacial, fundamental para que a política possa ocorrer, o termo romano *lex* traduz algo de mais profundamente político. Tal diferença é mais bem compreendida quando nos reportamos ao fragmento *A Questão da Guerra*. Para Arendt, as condições modernas do mundo fizeram da guerra um problema sem limites. A estudiosa relembra como visões sobre a política dos gregos e romanos foram profundamente afetadas (ou, poderíamos dizer, inspiradas) na guerra de Troia.

Os gregos remeteram sua origem aos povos vencedores da guerra, os romanos aos povos derrotados – o fato de Roma poder realizar essa referência de origem à nação derrotada ilumina algo do caráter da escrita de Homero. Trata-se da imparcialidade, com a qual Homero julga com igual valor as causas das duas nações em guerra, do mesmo modo, coloca em igual patamar Aquiles e Heitor. Arendt nos esclarece como a noção de objetividade moderna nos auxilia na compreensão da permanência da memória e da destruição do mundo. A salvação dos troianos vencidos é redimida pelo poeta, que conta sua história e garante a imortalidade dos seus feitos e angústias, enaltecendo-os na narrativa com o mesmo valor e com os mesmos adornos dedicados aos vencedores.

A imparcialidade homérica, de ver as coisas por diferentes pontos de vista, teria sido traduzida por Aristóteles como a compressão própria do político, a *phronesis* (entendida como diferente e oposta à *sophia*, a sabedoria do filósofo). Arendt traduz tal ideia o “ponto de vista da política”; é interessante notar a associação de *phronesis* com o conceito de mentalidade ampliada, pressuposto da capacidade de julgar, tal como compreendida em Kant. A estudiosa afirma que Kant teria recuperado algo deixado há séculos sem a adequada teorização – embora ele próprio não tenha desenvolvido as consequências políticas (ou uma filosofia política) a partir disso. A *phronesis* confere um tipo de liberdade ao homem político (e Arendt não está nesse contexto se referindo a ação), uma liberdade de movimento em virtude da compreensão³. Entretanto, – e esse ponto aparece nas leituras de Arendt sobre a “compreensão” e sobre o pressuposto da atitude crítica em Kant – essa liberdade depende da presença dos muitos, pois uma coisa só pode se revelar na presença de uma multiplicidade de espectadores. Ocorre aí a abertura para significação política do objeto.

³ Sobre isso, ver: ARENDT (2005b, p. 169).

Na escrita homérica, a igual consideração e elevação dos vencedores e vencidos aparece nos adornos da escrita sobre os acontecimentos, entretanto essa mesma qualidade pode fazer escapar o fato de que essa foi uma guerra de aniquilação. O próprio fato de existir dúvidas sobre a existência real de Troia, destaca Arendt, é indicador disso – ela sobrevive na narrativa, mas teve sua existência física extinta e seus rastros apagados). Os gregos interpretaram a lição de Homero como a ideia de que os derrotados deveriam ter seus destinos confiados aos poetas. Poeticamente, Arendt descreve que é como se a Grécia tivesse separado a disputa entre Aquiles e Heitor do contexto militar. Dessa disputa, se extraiu o elemento da revelação do agente, não significando, contudo, a compreensão da perspectiva do derrotado.

Além disso, os gregos basearam sua noção de liberdade na *pólis* da liberdade do agora, local de conversação e reunião de homens livres. Assim, Homero é fonte para o espírito agonístico dos gregos, da constante disputa no espaço público, e para a eliminação da força do domínio público e estabelecimento da liberdade⁴; liberdade situada na imanência do público. Contudo, ela se transforma em critério de distinção entre gregos e bárbaros e distingue o domínio público do particular. A consequência indireta disso seria negar aos “bárbaros” e aos “não livres” aquilo que é próprio da *pólis* – o domínio do discurso e da liberdade. No que concerne à guerra, os gregos procediam precisamente do modo como consideravam a-político e isso se estendia ao que chamamos de política externa – a liberdade e igualdade dos cidadãos na *pólis* não se estendia aos outros povos. A própria conduta da Grécia nesse domínio seria baseada no agir guerreiro, na obediência, e não na persuasão. A guerra era vista como a-política, sem espaço para tratados, mesmo os de paz – compreendidos como meios de astúcia e fraude (ARENDR, 2005b, pp. 164-165).

Cabe considerar que mesmo dentro do domínio político a capacidade de estabelecer relações próprias ao discurso não foi compreendida em sua amplitude. No texto intitulado *Sócrates*, Arendt destaca como precisamente aquilo descrito como o espírito agonal dos gregos teve como consequência a corrosão da cidade, tanto no domínio público como privado, não restando qualquer espaço para a amizade entre cidadãos (no sentido político de amizade socrática)⁵.

O desejo de se sobressair desacompanhado da confiança mútua serve à revelação individual do agente, mas é corrosivo para o mesmo domínio. Além disso, a distinção na

⁴ Sobre isso, ver: ARENDR (2005b, p. 170).

⁵ Sobre isso, ver: ARENDR (2005, p. 16).

postura dos gregos revela o conceito de amizade socrática, aberto ao estabelecimento de relações políticas com pessoas não reconhecidas como cidadãos atenienses.

Deve se somar ao fato desse conceito grego de lei desconhecer a possibilidade de estabelecer relações com outros povos. Segundo Arendt, mesmo que defina o espaço no qual os homens vivam uns com os outros sem usar a força, *nómos* não comporta o estabelecimento de relações na sua origem. Há algo da violência incorporado à natureza dessa lei, a violência do arquiteto que constitui a política posteriormente. Sua origem é pré-política.

Se as relações de força não teriam validade no interior da *pólis*, a própria lei exerceria um enquadramento da ação, estranho à própria natureza da ação. A lei entendida como causa do cidadão, e não como originada da ação em concerto, não tem a qualidade de estabelecer relações entre um mesmo povo, da mesma forma que não pode construir uma ponte entre um povo e outro.

Em *A Condição Humana*, Arendt esclarece como *nómos* foi a solução grega para a ilimitação e para a imprevisibilidade da ação. A única maneira de “conter” os potenciais da ação seria estabelecer o limite (os muros) nos quais ela se realiza. Entretanto, essa tentativa de “remédio” para a ação não seria apreciada por pela autora⁶.

A ilimitação decorre da condição humana da natalidade – uma vez que as ações iniciadas atuam sobre seres capazes de reagir (dando origem a um número de processos potencialmente imensurável). As ações humanas não podem ser compreendidas a partir de uma lógica de causa e efeito – mantendo-se encerrada na circularidade dos processos naturais. Do caráter ilimitado da ação, da impossibilidade de mensurar os efeitos desencadeados no mundo pelas ações, decorre sua imprevisibilidade.

A imprevisibilidade da ação está ligada à condição humana da pluralidade, considerando que tais ações são situadas na dimensão intangível da linguagem – em uma teia de relações humanas, advinda, fenomenologicamente, do aparecer. Com efeito, Arendt menciona a definição de Montesquieu de leis como *rappports* para refletir sobre a fragilidade dos assuntos humanos advindos da sua tendência inerente “de romper todos os limites e transpor todas fronteiras” – sua ilimitação. Tal definição não trata as leis como “fronteiras”, se preocupando com os limites que elas engendram, mas se concentra em saber como os princípios manifestados nas leis (o espírito das leis) podem inspirar as ações (ARENDR, 1998, pp. 190-191, nota 17).

⁶Sobre isso, ver: ARENDR (1998, p. 192).

No fragmento de *Introdução a Política*, Arendt esclarece como é precisamente esse elemento do estabelecimento de relações que se encontra presente desde a fundação romana. Em Virgílio, os latinos são descritos e exaltados como povo sem grilhões ou leis, movidos pela força dos costumes do deus mais antigo. A lei surge com a função de mediar a relação entre os nativos e os recém-chegados à Itália – por isso Arendt afirma que a política começa externamente para os romanos (ARENDR, 2005b, p. 183).

A própria fundação de Roma era referida a uma aliança, da qual passou a se derivar a missão de levar lei para todos lugares da terra. Da mesma forma que a lei, a atividade de legislar entre os romanos não era considerada um ator singular, mas pertencente à política. As doze tábulas consistiriam em um acordo entre facções rivais (os patrícios e plebeus). Essa lei demandou o consenso de toda a população (*consensus omnium*). Entretanto, isso não significou unificar (apaziguar) as partes litigantes (os conflitos, de fato, se intensificaram) – essa lei era entendida como laço que ligava de forma perpétua os patrícios aos plebeus.

A noção de *lex* não pode ser dissociada da compreensão dos romanos sobre a “política externa” ou, mais precisamente, sobre a guerra. A mesma guerra que está no horizonte dos gregos e romanos nas suas narrativas de origem – ou, como afirma Arendt, uma guerra dá sentido à origem da história ocidental. Os romanos se entenderam descendentes de Troia, sua origem é baseada numa derrota, da qual decorre uma fundação em uma terra estranha – “uma fundação renovada de algo velho”. A autora relembra, por meio de Platão, a ideia de que tanto agente quanto sofredor são atingidos pela repercussão do ato. Ao assumir o lado dos derrotados na guerra (ao reacender o fogo da guerra de Troia), os romanos traduziram para a política as consequências dessa posição. Poder-se-ia afirmar que eles buscaram retornar à origem da política para inspirar a continuidade pelo seu princípio, mas, nesse retorno, incorporaram um aprendizado e excluíram a aniquilação do objetivo da guerra⁷.

Nesse proceder, os romanos extraíram um aprendizado sobre a relação entre pluralidade humana e a lei (sobre sua normatividade). A guerra de aniquilação elimina pessoas e um mundo físico, mas sua destruição aniquila também o perpetrador – uma vez que diz respeito ao próprio mundo. A tentativa de eliminação da pluralidade recaí na destruição (ou na diminuição) do sentido do mundo, que se origina da diversidade de pontos de vista. Tal tentativa é anti-normativa por definição porque concerne à própria eliminação da condição

⁷Sobre isso, ver: ARENDR (2005b, p. 175).

política. Por isso, Arendt postula que se hipoteticamente só restar um povo homogêneo o mundo terá chegado no seu fim.

A solução dos romanos foi incorporar à sua própria definição de lei aquilo que está no centro da ação política – seu potencial de estabelecer relações. Mesmo a guerra era compreendida nos termos da política. A formulação de leis e acordos passou a ser entendida como sequência da guerra, e não a aniquilação de um ente político⁸.

A aniquilação não poderia ser vista como o objetivo da guerra – haveria algo mais para os derrotados do que a restituição poética da sua imagem pelos historiadores do povo vencedor. Na imparcialidade homérica já estaria encapsulada a possibilidade de dar voz ao vencido, como alternativa a aniquilação, embora esse sentido não tenha sido explorado pela *pólis*. Disso decorre a possibilidade de preservar sua glória e honra em ato e não no poético, viabilizando a existência política do derrotado por meio de uma aliança. Isso não tem como base motivações morais, mas o saber da possibilidade de aumento do mundo por meio das alianças. Os romanos passaram a compreender uma ligação, da ordem da continuidade, entre guerra e aliança – como se a segunda fosse uma decorrência natural da primeira (ARENDR, 2005b, pp. 176-177).

Percebe-se, então, como no caso romano, a propriedade de estabelecer relações encontra-se sua origem na lei e aplica o mesmo princípio para a política interna e externa. Em outros termos, a imprevisibilidade da ação é remediada por uma capacidade que emerge da própria ação. Os gregos, por mais que compreendessem o discurso como central para a política, não traduziram em seu conceito de lei uma forma de manter o poder originado por meio de uma estrutura mundana viabilizadora e potencializadora de novas relações. A *lex* romana, por outro lado, pôde ser definida como um mecanismo de estabilização da vida política que não tem o atributo de eliminar a imprevisibilidade da ação, mas é proporcionada por ela. No seu sentido de laço duradouro e contrato coincide com a capacidade humana de prometer⁹.

⁸Sobre isso, ver: ARENDR (2005b, p. 177).

⁹A postura dos romanos em relação a estabilidade, é iluminada pela significação atribuída à luta entre Aquiles e Heitor. Essa disputa houvera sido tomada como um protótipo para ação na *pólis* e a finalidade dessa *pólis* era iluminada pelo objetivo de Aquiles de adquirir fama imortal. O fogo da guerra de Troia, poeticamente reacendido da narrativa de Virgílio, ilumina a ação e o objetivo romanos. Em Virgílio, Eneias abandona Dido para cumprir seu destino heroico, que levaria à fundação de Roma. Da mesma forma Heitor se torna o verdadeiro herói na versão romana – é visto como um defensor lutando por sua casa. A ação de Heitor tem o caráter revelador (mas é provocada) e a ação de Eneias consiste no abandono do seu interesse egoísta. Desloca-se o sentido da a imortalidade terrena da preservação da identidade para a continuidade do mundo humano.

Essa identidade é explorada por Arendt na obra *Sobre a Revolução*. O conceito de lei, que abriga no seu centro a capacidade de estabelecer relações, é aquele que melhor traduz o sentido moderno de constituição, que é uma promessa. Enquanto início, encontra sua base na condição humana da natalidade. Por ser algo somente realizável em conjunto, porque depende da associação para a geração de poder, a constituição encontra sua base na pluralidade. Precisamente por esse motivo, traz consigo, assim como todas as promessas, a questão de como se manter no tempo. Uma vez referida à natalidade e à pluralidade, a capacidade da promessa possui ao mesmo tempo a potencialidade de dar início a novos corpos políticos quanto a propriedade de relacionar os compactuantes em estruturas de poder mediadas pelas leis.

Referências

ARENDDT, Hannah. *On Revolution*. New York: Penguin Books, 1990.

_____. *The Human Condition*. 2nd. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

_____. *The Promise of Politics [Ed. J. Kohn]*. New York: Schocken Books, 2005.

VILLA, Dana. *The Cambridge Companion to Hannah Arendt*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

VOLK, Christian. From Nomos to lex: Hannah Arendt on law, politics, and order. *Leiden Journal of International Law*, v. 23, n. 4, p. 759–779, 2010.

Submetido em: 20/11/2019

Aceito em: 05/02/2020